



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI N° 2.047, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O

Publicado no período de 10-09 a 21-09
de 2015 na forma do Art. 103 da Lei

Orgânica.

Reaine Dutra
Funcionário - Mat. 07.139780

Descaracteriza da qualidade de bem público de uso comum para fins de doação imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum terreno medindo 5.060 m² (cinco mil e sessenta metros quadrados) a ser desmembrado de Área pertencente ao Município de Vitória da Conquista, situada no Bairro Ibirapuera, anteriormente área rural denominada Fazenda Lisboa, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Vitória da Conquista, sob a Matrícula nº 13.759, de 09 de outubro de 1984, com 46 m de frente voltados para a rua de acesso ao SESC e 46 m de fundo voltados à área pertencente ao Município de Vitória da Conquista, laterais de 110 m de comprimento, à esquerda fazendo divisa com o SESC e à direita voltada para a área de propriedade do Município de Vitória da Conquista.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a doar a área descrita no artigo anterior à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia – FECOMÉRCIO BA, entidade privada sem finalidade lucrativa, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, Pituba, Salvador - BA, possibilitando a esta entidade a construção de 01 unidade escolar direcionada à educação formal, desde o infantil até o último ano da educação fundamental, educando, ainda, jovens e adultos, que, por alguma razão, tiveram sua escolaridade prejudicada, compreendendo 15 salas de aula e toda infraestrutura de apoio.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI N° 2.047, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

necessário à administração e serviços da unidade operacional, estimando-se a área construída em 2.000 m², onde se dimensiona o quantitativo de 500 alunos atendidos por período.

Art. 3º A Escritura Pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

- I - Inalienabilidade do bem doado;
- II - Obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;
- III - Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 10 de setembro de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

